



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 098/2016	
Referência	Processo nº 1039508/2015	
Interessado	PREVINCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1039508/2015, que versa sobre o Auto de Infração (300016597/2015).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 261<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1039508/2015, que trata sobre o Auto de Infração (300016597/2015) contra à firma **PREVINCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, lavrado em 15/06/2015 e recebimento de AR em 13/07/2015, onde o presente processo trata acerca de um Auto de Infração por falta de ART de manutenção de extintores com teste hidrostático, referente NF nº 1003255; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que consta nos autos, a Nota Fiscal do serviço emitida em 22 de maio de 2015, bem como cópia do relatório de serviços de manutenção e ensaio de testes com documento da PREVINCENDIO de coleta dos extintores no cliente, cópia do AR (Aviso de Recebimento) dos correios e a ART de substituição nº PB20150032481; **considerando** que não consta nos autos a ART INICIAL, sendo de nº PB20150031375, porém em contato com a SATE (Seção de ART e Acervo Técnico) foi informado que a ART inicial foi emitida em 15 de julho de 2015, tendo sido invalidada e substituída pela a ART nº PB20150032481, por um erro na descrição; **considerando** que de fato o interessado somente eliminou o fato gerador após ter sido lavrado o auto de infração; **considerando** que o interessado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)